



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 244/2020

Garça, 13 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 031/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 031/2020, através do qual estamos alterando o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005 e alterações, adequando-a aos termos da Resolução CONTRAN nº 624 de 19/10/2016, a qual estabelece critérios operacionais para a fiscalização da infração do artigo 228 do CTN.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 031/2020

ALTERA A LEI N° 3.878/2005, QUE DISPÕE SOBRE A SONORIDADE DECORRENTE DE ATIVIDADES INDUSTRIAS, DO COMÉRCIO, RELIGIOSAS, SOCIAIS OU RECREATIVAS, DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA E SONS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AS REFERENTES ÀS PROPAGANDAS SONORAS, CONFORME ESPECIFICA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em veículos particulares de qualquer espécie, fica proibida a utilização de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, sem a necessidade de medições.

§ 1º O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" os ruídos produzidos por:

- I. *buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;*
- II. *veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e;*
- III. *veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.*

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal